



Estado do Rio Grande do Norte

*Câmara Municipal de Florânia - CMF*

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000  
CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: [camaratorania@gmail.com](mailto:camaratorania@gmail.com)

### 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017CMF

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO,  
REFERENTE AO PP Nº 0001/2017,  
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS.

A Câmara Municipal de Florânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 - Centro, Florânia/RN, representada neste ato pelo seu Presidente o SENHOR SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.343.214-83, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.204.580/0001-88, com endereço na Praça José Leão, nº 69, centro – Florânia/RN, CEP 59335-000, neste ato representado pelo (a) Sr. FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 106.320.934-04, doravante denominada **CONTRATADO**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº 001/2017 – CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente contrato, obedecendo às disposições da Lei Federal Nº 10.520/02 e decretos que a regulamentam, Decreto Municipal Nº 25 de 23 de outubro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 001/2017 - CMF, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos contábeis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão na clausula segunda do contrato e tem como base legal o ART. 57º, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente aditivo será alterado acrescentando o valor dos serviços em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, pois com o decorrer dos anos se faz necessário adequação financeira ao serviço prestado, respeitando o que dispõe a lei de licitações e contratos, em seu artigo 65, lei 8666/93:



Estado do Rio Grande do Norte

*Câmara Municipal de Florânia - CMF*

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: [camaraflorania@gmail.com](mailto:camaraflorania@gmail.com)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 01 de janeiro de 2020.

  
-----  
SAINT CLAY DE ALCÂNTARA SILVA DE  
MEDEIROS  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
-----  
FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO  
CONTABILIDADE- ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

Rozacete Rivania de Araújo

CPF Nº 04170042492

Quamete Silva

CPF Nº 413.210.404-04